



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/06/2029

Nº 32011852

Versão: 02

Data: 13/02/2025

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	COLORMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA				CNPJ	44.346.930/0001-77
Logradouro	AVENIDA ARUANA				Cadastro na CETESB	206-102258-0
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
280	352 - GAL 5 E 6	JUBRAN	06460-010	BARUERI		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

Bacia Hidrográfica	UGRHI
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA	6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor	Classe
AFLUENTE RIO TIETÊ	4

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
5.105,70	6.875,78			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		21:30

Número de Funcionários

Administração	Produção
35	22

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
93324082	Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 32011852 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/06/2029

Nº 32011852

Versão: 02

Data: 13/02/2025

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
05. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
06. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a fabricação de pigmentos utilizando os seguintes equipamentos:

Unidade: Fabricação e Distribuição

- Cabine de pintura (Qtde: 1) (1,00 cv)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (15,00 cv)
- Guilhotina (Qtde: 1) (1,00 Un)
- Calandra (Qtde: 1) (1,00 Un)
- Tanque em aço inox (Qtde: 3) (3,00 m3)
- Tanque em aço inox (Qtde: 2) (2,00 m3)
- Bomba pneumática (Qtde: 4) (1,00 m3)
- Envazador (Qtde: 2) (30,00 W)
- Espectrofotometro (Qtde: 1) (50,00 W)
- Chiller mod sat30 aar (Qtde: 1) (1,00 Un)
- Balança Analítica (Qtde: 9) (110,00 W)
- Estufa de Laboratório (Qtde: 2) (1.000,00 W)
- Desmineralizador de água (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Tanque em PP (Qtde: 2) (2,00 m3)
- Container em pp (Qtde: 5) (1.000,00 L)
- Balança de piso (Qtde: 1) (0,50 cv)
- Balança de piso móvel (Qtde: 1) (0,50 cv)
- Dispersor de Plataforma (Qtde: 2) (50,00 cv)
- Plataforma metálica (Qtde: 1) (1,00 Un)
- Dispersor de Piso (Qtde: 2) (10,00 cv)
- Dispersor de Piso (Qtde: 2) (15,00 cv)
- Dispersor de piso para tacho móvel (Qtde: 1) (25,00 cv)
- Moinho horizontal (Qtde: 2) (25,00 cv)
- Moinho trícilíndrico (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Moinho trícilíndrico (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Balança de Bancada Móvel (Qtde: 1) (0,50 cv)
- Exaustor com filtros manga (Qtde: 2) (3,00 Un)
- Prensa de Plástico (Qtde: 1) (2,00 kW)
- Resfriador Elétrico (Qtde: 2) (2,00 Un)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/06/2029

N° 32011852

Versão: 02

Data: 13/02/2025

RENOVAÇÃO

- Moinho de disco (Qtde: 1) (0,37 cv)
- Misturador de bancada dispermat (Qtde: 1) (0,75 cv)
- Misturador (agitador) reddevil (Qtde: 2) (2,00 Un)
- Moinho Horizontal de esferas (Qtde: 1) (1,00 Un)
- Analisador de distribuição de partículas (Qtde: 1) (1,00 Un)
- pHmetro (Qtde: 2) (2,00 Un)
- Microscópio n-120 (Qtde: 1) (110,00 W)
- Moinho vertical (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Moinho vertical (Qtde: 2) (10,00 cv)
- Moinho vertical (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Agitador fixo (Qtde: 2) (0,30 cv)
- Agitador fixo (Qtde: 2) (0,30 cv)
- Agitador fixo (Qtde: 1) (0,10 cv)
- Bomba helicoidal (Qtde: 4) (0,30 cv)
- Misturador de bancada - lab (Qtde: 7) (0,25 cv)
- Drais para fundição de plástico (Qtde: 1) (1,00 Un)
- Porta Pallets (Qtde: 2261) (1,00 Un)
- Reometro RMZ 102 Anton Paar (Qtde: 1) (850,00 W)
- Cabine de Luz - Lab.Colormix (Qtde: 1) (200,00 W)
- Cabine de Luz - Lab.BYK (Qtde: 1) (600,00 W)
- Rotuladora (Qtde: 1) (1,00 Un)
- Unidade de tratamento de ar (UTA) (Qtde: 1) (3.520,00 W)
- Fancoil (Qtde: 1) (2.210,00 W)
- Balança Prix 9094 Plus (Qtde: 2) (6,00 kg)
- Dispermat vertical (Qtde: 1) (0,25 cv)
- Balança Prix 3400 (Qtde: 2) (5,00 kg)
- Carro elevador (Qtde: 1) (500,00 kg)
- Balança chão Micheçetti (Qtde: 1) (100,00 kg)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.